

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 67011.000610/2026-01)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XX/XXXX**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A **CAIXA DE
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA
AERONÁUTICA (CFIAe)** E A
EMPRESA _____, NA FORMA E NAS
CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A **Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe**, Órgão integrante do Comando da Aeronáutica, com sede a Av. Marechal Câmara nº 233, 11º andar - Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 30.496.004/0001-73, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa **Ricardo José Freire de Campos**, nomeado pela Portaria nº 814, de 03 de Julho de 2025, publicada no DOU de 04 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 388.207, doravante denominado CREDENCIANTE e a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por **Conforme atos constitutivos** da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67011.000610/2026-01e em observância às disposições da Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente termo de credenciamento é a prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação de imóveis residenciais urbanos, a fim de compor processos de Financiamento Imobiliário nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	NORTE	21784	UND	10	R\$ 916,34	R\$ 9.163,40
2	NORDESTE	21784	UND	10	R\$ 900,61	R\$ 9.006,10
3	CENTRO-OESTE	21784	UND	20	R\$ 905,11	R\$ 18.102,20
4	SUL	21784	UND	10	R\$ 869,67	R\$ 8.696,70
5	SUDESTE	21784	UND	50	R\$ 864,25	R\$ 43.212,50
TOTAL						R\$ 88.180,90**

*Valor unitário obtido conforme Anexo D deste Termo de Referência.

** O valor total apresentado serve como uma estimativa anual do custo envolvido nos serviços prestados e não necessariamente será o valor exato despedido, variações podem ocorrer tanto para mais quanto para menos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 001/2026;

1.3.3. A Solicitação de Requerimento do Credenciado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: emissão de Laudos de Vistoria e Avaliação de Imóveis.

4.1.2. A subcontratação fica limitada à vistoria técnica, realizada in loco no imóvel avaliado, devendo ser realizada por Profissional devidamente qualificado, conforme especificado nos itens 4.2 a 4.9 do Termo de Referência. O Laudo de Vistoria e Avaliação deve ser emitido por Responsável Técnico da CREDENCIADA/CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário do serviço será conforme tabela abaixo a ser realizado pelo próprio beneficiário diretamente à empresa, sem ônus para Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NORTE	21784	UND	10	R\$ 916,34	R\$ 9.163,40
2	NORDESTE	21784	UND	10	R\$ 900,61	R\$ 9.006,10
3	CENTRO-OESTE	21784	UND	20	R\$ 905,11	R\$ 18.102,20
4	SUL	21784	UND	10	R\$ 869,67	R\$ 8.696,70
5	SUDESTE	21784	UND	50	R\$ 864,25	R\$ 43.212,50
TOTAL						R\$ 88.180,90

*Valor unitário obtido conforme Anexo D deste Termo de Referência.

**O valor total apresentado serve como uma estimativa anual do custo envolvido nos serviços prestados e não necessariamente será o valor exato despendido, podendo ocorrer variações tanto para mais quanto para menos. Não será possível especificar a quantidade de serviços a serem realizados por cada credenciada.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor descrito no item acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme seleção do mutuário.

MINUTA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XL e XIV)

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com esse Termo de Credenciamento, o Edital e seus anexos;

8.2. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

MINUTA

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.4. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e nesse Termo de Credenciamento;

8.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art., 132, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MINUTA

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE;

9.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;
- 4)** certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

9.9. Comunicar à Comissão de Fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

MINUTA

9.11. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter-se durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art., 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste acordo; e

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art., 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

MINUTA

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco financeiro para a Administração, uma vez que o pagamento será realizado antecipadamente pelo BENEFICIÁRIO diretamente à CREDENCIADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória. para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **5% a 20%** do valor do Termo de Credenciamento.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **5% à 30%** do valor do Termo de Credenciamento.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 20%** do valor do Termo de Credenciamento.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 15%** do valor do Termo de Credenciamento.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 20%** do valor do Termo de Credenciamento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste acordo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste acordo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MINUTA

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156. §1º. da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizado com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO, no prazo de 30 dias;
- b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 12.1 não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Na aplicação do descredenciamento será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O pagamento pelos serviços, objeto desse credenciamento, cabe ao mutuário contratante do financiamento. Dessa forma, não há previsão de recursos orçamentários para esta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, 11)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CRÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar a lista de CREDENCIADOS relacionados e mantê-la permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

MINUTA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92. §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura digital.

PELA CONTRATANTE:

Maj. Brig. Ar R1 - Ricardo José Freire De Campos
Ordenador de Despesas
Representante legal da CREDENCIANTE

PELA CONTRATANTE:

Representante Legal CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE:

Fiscalização

PELA CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MINUTA_TERMOS_CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	14/07/2026 14:11:34
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	88db3e02c6634429568344457742304d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LARISSA JENIFFER SOUSA SILVA no dia 14/07/2026 às 11:13:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FERNANDO DA COSTA PEREIRA no dia 17/07/2026 às 11:05:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS no dia 17/07/2026 às 11:38:18 no horário oficial de Brasília.